



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº : 201109076
UNIDADE : 153173 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
AUDITADA : EDUCACAO
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO Nº : 23034.001005/2011-29
MUNICÍPIO - UF : Brasília - DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010:

3.1.1.1	Falhas no acompanhamento e controle dos recursos transferidos pelo FNDE mediante convênio ou repasses diretos.
4.1.1.1	Contratação de consultores na área de Tecnologia da Informação para a realização de serviços comuns.
4.1.1.2	Realização de atividades que não se configuram como de cooperação técnica internacional
1.1.2.1	Fragilidades na avaliação de desempenho da Autarquia relativa ao exercício de 2010
4.2.1.1	Falhas no controle e na fiscalização dos convênios da amostra.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de contas nº 201109076, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão REGULAR COM RESSALVAS:

Cargo	Constatações
Diretora de Assistência e Programas Especiais no período de 01/01/2010 a 31/12/2010.	4.1.1.1 4.1.1.2

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Brasília/DF, 13 de julho de 2011

ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA
Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Educação II



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº	:201109076
EXERCÍCIO	:2010
PROCESSO Nº	:23034.001005/2011-29
UNIDADE AUDITADA	:153173 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO - UF	:Brasília - DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Por meio dos exames realizados no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, verificaram-se avanços, dos quais destacam-se a elaboração do “Planejamento Estratégico 2010-2015” e a instituição da “Unidade de Escritório de Projetos”. Especificamente quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas no exercício, foram adquiridos, pela primeira vez, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático-PNLD, livros didáticos de língua estrangeira para os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Destaca-se ainda, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, a criação de dois sistemas, ainda em fase de implementação: o “SINUTRI”, que tem como finalidade manter o cadastro dos nutricionistas atualizado, e o SIM-PNAE” que visa a “avaliar, emitir relatório ao FNDE e validar os processos de avaliação e monitoramento do PNAE”.

3. As principais constatações verificadas por meio dos exames realizados na Unidade consistiram em fragilidades na avaliação de desempenho da Autarquia; realização de atividades que não se configuram como de cooperação técnica internacional no âmbito do

Projeto BRA/09/004; falhas na contratação e na comprovação de serviços de coffee break; falhas no controle e na fiscalização dos convênios da amostra; ausência de análise de estimativa de custos de convênios por parte do concedente e falhas no acompanhamento e controle dos recursos transferidos pelo FNDE mediante convênio ou repasses diretos.

4. As principais causas estruturantes das constatações referem-se a: ênfase na área meio da unidade em detrimento da área finalística, no que tange à definição dos indicadores; gerenciamento impróprio das ações do projeto BRA/09/004; ausência de pessoal capacitado para o desenvolvimento de soluções de Tecnologia da Informação necessárias ao Plano de Desenvolvimento da Educação; controles internos inadequados na área responsável pela contratação dos serviços; estrutura inadequada do setor de acompanhamento e fiscalização dos convênios e deficiência nos mecanismos e procedimentos que permitam adequado acompanhamento, controle e monitoramento dos convênios firmados e dos repasses diretos realizados pela Autarquia. As principais recomendações formuladas referem-se à necessidade de a autarquia aperfeiçoar o planejamento orçamentário; aumentar a interlocução com as Secretarias do MEC e com outros órgãos, tais como IPEA e IBGE, a fim de aperfeiçoar o processo de avaliação da gestão; aprimorar a sistemática de controle sobre os convênios e transferências diretas realizadas; fazer constar do parecer técnico nos planos de trabalho das transferências análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, aperfeiçoar e concluir a implantação do Sistema de Gestão de Prestação de Contas- SiGPC; adaptar o BRA/09/004, de forma a que o Projeto se enquadre à legislação; aperfeiçoar a comprovação de pequenos eventos; além de capacitar servidores da área de licitação e contratos.

5. Quanto às recomendações constantes do Plano de Providências Permanente não atendidas pelo FNDE, destacam-se as de cunho gerencial, a respeito das ações Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE e Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

6. No que tange à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da Unidade, verificou-se, por meio de testes, sua adequação na área de recursos humanos, entretanto, constataram-se falhas nas áreas de convênios e de contratação de serviços, as quais evidenciam fragilidades capazes de expor a Unidade a diversos riscos tais como falta de execução ou execução parcial dos objetos conveniados/contratados e até contratação de serviços por preços superiores aos preços de mercado..

7. Em relação a práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações da UJ, destaca-se a implantação, ainda parcial, do Sistema de Gestão de Prestação de Contas –SiGPC, o qual deverá contribuir de maneira efetiva para a diminuição do estoque de prestação de contas da Unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 15 de julho de 2011.

SANDRA MARIA DEUD BRUM

Diretora de Auditoria da Área Social - Substituta

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

1. Em conformidade com o disposto no artigo 82, do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o artigo 52, da Lei nº 8.443/92, atesto haver tomado conhecimento das conclusões contidas no Relatório e Certificado de Auditoria, bem como no Parecer da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC/CGU-PR, constantes do Processo de Contas Anual abaixo especificado, referente ao exercício de 2010, o qual mereceu a certificação de Regular com Ressalvas na gestão examinada.

Processo	Unidade	Titular	Função
23034.001005/2011-29	FNDE	Daniel Silva Balaban	Constante da Prestação de Contas exercício 2010.

2. Encaminhe-se o referido processo ao Tribunal de Contas da União para julgamento, na forma prevista pelo inciso II, artigo 71, da Constituição Federal.

Brasília, 26 de julho de 2011.


JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação, Interino